

## PROJETO DE LEI Nº 037/2011

**CRIA, FIXA O VALOR E A FORMA DE CONCESSÃO DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA TERESA – ES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

**Art.1º** - Fica criada a diária aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando houver deslocamento dos mesmos para fora do Município.

**Parágrafo Único** - A diária, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

**Art.2º** - As viagens, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão realizadas:

**I** - por servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico;

**II** - por vereadores, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

**Art.3º** - A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento escrito do interessado.

**§ 1º** - O requerimento de autorização de viagem deverá conter a agenda dos compromissos a serem cumpridos, especificando, com precisão, data e horário dos mesmos, os órgãos/entidades/autoridades/servidores (declinar nome e cargo ocupado) a serem contatados e os assuntos a serem tratados, bem como data e horário de saída e de retorno a Santa Teresa, previstos.

**I** - Para cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao requerimento folder de divulgação do evento ou outro comprovante pertinente.

**§2º** - Deferido o requerimento, e não realizada a viagem ou não-cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

**Art.4º** - Para o custeio das demais despesas com as viagens autorizadas pela Presidência da Câmara poderão ser concedidas diárias, conforme valores estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, compreendem-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem.

**Art.5º** - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no art. 1.º, serão ressarcidas pela Contabilidade da Casa, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

**Art.6º** - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

**Art.7º** - O vereador ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

**Art.8º** - A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

**§1º** - No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado.

**§2º** - Tratando-se da concessão de diárias para freqüência a cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o certificado de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

**Art.9º** - Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

**Art.10** - Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para as diárias:

**I – Dentro do Estado:**

- a) Vereador - R\$260,00;
- b) Servidor - R\$150,00;
- c) Diretor e Assessor Jurídico - R\$200,00.

**II – Fora do Estado:**

- a) Vereador - R\$500,00;
- b) Servidor - R\$325,00;
- c) Diretor e Assessor Jurídico - R\$500,00.

**Art.11** - Os valores das diárias poderão ser corrigidos anualmente, pelo Presidente, mediante Portaria, utilizando-se para tal o mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Nos deslocamentos sem pernoites dentro e fora do Estado do Espírito Santo, os valores mencionados no art. 10 serão reduzidos em 30% (trinta por cento),

**Art.12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/2005.

Sala Augusto Ruschi, 04 de abril de 2011.

**Brazelino R. de Souza Junior - DEM**

**Ronaldo Tadeu Neves - PSDB**

**Wannir Siqueira Filho (KIKO) - PRTB**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **JUSTIFICATIVA:**

Atualmente a Câmara Municipal de Santa Teresa está autorizada a realizar o pagamento de diárias através da **Resolução nº 006/005**.

Por conta disso estamos preocupados, pois no ano passado o Ministério Público deste Estado ofereceu à justiça Ação Civil Pública determinando ao presidente e demais edis da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá – ES não mais pagar qualquer verba a título de diária, argumentando que as condutas geraram enriquecimento ilícito de quem recebeu diárias e causaram danos aos cofres municipais.

Segundo a Ação, os envolvidos recebiam pagamento ilegal de diárias pois **não havia previsão em lei** de tal direito aos vereadores, ou seja, o pagamento daquelas diárias estavam embasados numa Resolução.

Diante daquele fato, analisamos com muito cuidado o problema antes de adotarmos qualquer posição. Contudo, pesquisando e conversando com o Promotor de Justiça local notamos que precisamos acertar a legalidade quanto as diárias que são pagas pelo Legislativo Municipal teresense.

Para tanto, vejamos o que dispõe o artigo 37, *caput*, da Lei das leis:

“Art. 37 - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...):” (grifamos)

A regra do art. 37 da CF é repetida no artigo 32, *caput*, da Constituição do Estado de Espírito Santo, fixando, assim, o caminho que deve ser seguido pela Administração Pública em todos os níveis.

Seguindo o comando constitucional, o art. 4º da Lei Federal nº 8.429/92, estabelece que “**os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.**” (grifamos)

Nesta mesma linha de pensamento, artigo 5º, inciso II, da Constituição, afirma que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa *senão em virtude de lei*.

Agora, vamos jogar uma pá de cal nesse assunto através da lição do notável HELY LOPES MEIRELLES: “enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, **o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza.**” (grifamos)

Senhores Vereadores, a verdadeira intenção deste Projeto é corrigir um erro, pois se ficar do jeito que está, ou seja, se continuarmos omissos problemas bem mais graves poderão adentrar no recinto desta Casa de Leis. Não podemos cruzar os braços diante deste problema justificando que em outras Câmaras de nosso país acontece o mesmo. Temos que ter pensamentos e idéias próprias e a nossa é essa.

Por fim, diante do exposto, rogamos o apoio deste Pleno a fim de que esta Câmara Municipal fique em harmonia com a Constituição Federal e a melhor doutrina.